



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2024

Denomina “Rua Gilberto Pessoa de Souza” o logradouro situado no Bairro do Curado, município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Rua Gilberto Pessoa de Souza” a Via localizada na saída da Avenida Getúlio Vargas, próximo ao nº 635, Bairro Curado, município do Recife, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Setembro de 2024.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

ANEXO ÚNICO (Instituído pelo art. 1º)



(Fonte: ESIG Informações Geográficas do Recife)

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo Homenagear o Sr. Gilberto Pessoa de Souza, Engenheiro Agrônomo e Economista.

Filho de Cícero de Souza e Maria Carmelita Pessoa de Souza, o Homenageado nasceu em 20 de maio de 1933, em Caruaru-PE, e, ainda criança, passou a residir na cidade do Recife.

Formou-se Engenheiro Agrônomo pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1954, e em Economia pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) em 1969. Foi diplomado na Escola Superior de Guerra do Rio de Janeiro em 1970.

Gilberto Pessoa de Souza também acumulou um vasto currículo em sua carreira acadêmica. Ele foi Doutor e Livre Docente em Administração Rural pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); foi Professor de Desenvolvimento Econômico da Unicap; Chefe de Departamento de Administração e Economia da Unicap de 1972 a 1973; foi Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais da Unicap em 1973; e Professor da Faculdade de Administração de Limoeiro (FACAL) em 2001.

Em sua vida profissional, ingressou, mediante Concurso Público, na carreira de Agente Fiscal de Rendas do Estado de Pernambuco. Na Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ), foi Diretor de Coordenação, Diretor de Rendas e Diretor da Assessoria Técnica.

Ainda prestou sua contribuição na área Governamental, tendo sido Assessor do Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco em 1973. Foi, ainda, Secretário de Administração do Governo do Estado de Pernambuco de 1960 a 1981 e Assessor do Governador de Pernambuco em 1962. Além disso, atuou como Secretário de Administração do Governo Municipal de Jaboatão dos Guararapes em 1999.

Foi, também, Diretor Administrativo da Companhia de Energia de Pernambuco (CELPE) de 1963 a 1987.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Com esse vasto currículo e uma vida de muita dedicação em tudo o que fez, o Homenageado deixou um legado de trabalho que segue como exemplo para todos os recifenses.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a Matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....

.....

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Setembro de 2024.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB

